



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

PARECER Nº 47 /2026

**GABINETE DO (A) VEREADOR (A):**

**Ricardo Seidel – PSD**

**Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026.**  
Dispõe sobre Reajuste Salarial, Auxílio-Alimentação e Gratificação por Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) dos Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), mediante recomposição salarial, atualização do auxílio-alimentação e revisão da gratificação por produtividade.

A proposição estabelece **reajuste de 4,26%** sobre o vencimento-base, além da atualização do **auxílio-alimentação para R\$ 400,00** e da **gratificação por produtividade para R\$ 180,00**, com efeitos retroativos à data-base da categoria.

O projeto encontra-se acompanhado de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município. Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE**

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal, notadamente em seu art. 30, bem como pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

No caso em análise, a matéria versa sobre a fixação e reajuste da remuneração de servidores públicos municipais, encontrando amparo no art. 13, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

**Art. 13** – Ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial, sobre:

u



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

VII – fixação de remuneração dos servidores públicos do Município, inclusive da administração indireta, observado o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Cumprido destacar que, tratando-se de servidores do Poder Executivo, a iniciativa legislativa é **privativa do Prefeito Municipal**, razão pela qual a proposição **mostra-se formalmente adequada**. Ressalte-se, ainda, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026 do executivo**, se encontra instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como demonstra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Ademais, a proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa. Dessa forma, **NÃO se vislumbra vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental** para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.


### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, este relator **vota pela aprovação** da matéria em análise, o **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026 – Poder Executivo**, que dispõe sobre o Reajuste Salarial, Auxílio-Alimentação e Gratificação por Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) dos municípios de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Verifica-se, ainda, que a proposição atende às exigências legais quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como se encontra em conformidade com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

O Relator reafirma seu **voto pela aprovação** do Projeto de Lei, por entendê-lo regular e apto à apreciação pelo Plenário. Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Gabinete do Vereador Ricardo Seidel – PSD, aos 13 de abril de 2026**

  
**Ricardo Seidel Guimarães – Relator**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

#### IV – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026** e, após análise do parecer do relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 13 de abril de 2026

<b>Membros</b>	<b>Voto Favorável</b>	<b>Voto Desfavorável</b>	<b>Assinatura</b>
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
CONTABILIDADE**

---

PARECER Nº 48/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RICARDO SEIDEL - PSD

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
08/2026 – Executivo**

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

## **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal tem como objetivo conceder reajuste remuneratório aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, mediante recomposição salarial de **4,26%**, bem como **promover a atualização do auxílio-alimentação e da gratificação por produtividade.**

A matéria foi previamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou pela regular tramitação, sendo encaminhada a esta Comissão para análise de mérito. Na condição de Relator, designado na forma regimental, passa-se à análise da matéria sob os aspectos das competências desta Comissão. É o relatório.

## **II – ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do **Art. 77, inciso II** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade apreciar matérias de natureza orçamentária, financeira e fiscal, bem como aquelas que impliquem repercussão no erário, especialmente quanto às proposições que tratem da fixação e reajuste de vencimentos do funcionalismo público.

No caso em análise, verifica-se que a proposição trata de reajuste remuneratório de servidores públicos, com impacto direto nas despesas de pessoal do Município. Consta nos autos do processo o relatório de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), **indicando a viabilidade da implementação das medidas propostas.**

Ademais, não se verifica incompatibilidade com as diretrizes orçamentárias vigentes nem com a lei orçamentária anual, não havendo indícios de comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**  
**CONTABILIDADE**

---


Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, não há qualquer óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026**. Assim, considerando a natureza da matéria, sua relevância social e a adequação aos parâmetros legais e fiscais, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à proposição.

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando que a matéria se encontra devidamente instruída, inserida no âmbito das competências desta Comissão e não apresenta óbices sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o Relator manifesta-se pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026**, de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre o reajuste salarial, auxílio-alimentação e gratificação por produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Imperatriz – MA*, e dá outras providências, por entendê-lo apto à apreciação pelo Plenário.

Assim sendo, este relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão a aprovação da matéria.

**Gabinete do Vereador Ricardo Seidel – PSD, aos 13 de abril de 2026**

  
**Ricardo Seidel Guimarães – Relator**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**  
**CONTABILIDADE**

**IV - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências, e, após análise, acompanha o voto do relator, manifestando-se pela **APROVAÇÃO** e regular tramitação do Projeto de Lei, sem ressalvas.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 13 de abril de 2026.

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
RUBINHO LIMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	